



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ-CENTRO-OESTE

TÍTULO I – DA FINALIDADE DO CURSO

Art. 1. O programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade (PPGGB), em nível de doutorado acadêmico, tem como finalidade promover a formação de recursos humanos altamente qualificados, com sólida base técnico-científica e visão interdisciplinar, aptos a atuar no ensino, na pesquisa e nos setores público e privado, incluindo a indústria e os serviços, contribuindo para o avanço científico e tecnológico.

Art. 2. O PPGGB tem como objetivos:

- a) Capacitar recursos humanos especializados e comprometidos com a produção científica e tecnológica de excelência;
- b) Desenvolver projetos que promovam a geração de conhecimentos inovadores e aplicáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria integrada da qualidade de vida na região Centro-Oeste;
- c) Contribuir para o fortalecimento da bioindústria regional por meio do desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, com ênfase na valorização e uso sustentável do potencial único da biodiversidade local.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3. O PPGGB tem como foco de atuação as áreas de Biotecnologia e Biodiversidade, promovendo integração entre conhecimento científico e aplicação prática. Para fins de avaliação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a área de avaliação está oficialmente enquadrada na Biotecnologia. O PPGGB é estruturado em torno de três linhas de pesquisa:

- a) Ciência, tecnologia e inovação para sustentabilidade da Região Centro Oeste;
- b) Bioeconomia e conservação dos recursos naturais;
- c) Desenvolvimento de produtos, processos e serviços biotecnológicos.

Art. 4. O PPGGB integra a Rede Centro-Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – Rede Pró-Centro-Oeste – instituída pela portaria interministerial MCT/MEC nº 1038 de 10 de dezembro de 2009.

Art. 5. O PPGGB está organizado no formato de Rede em Associação Ampla (Rede AA), permitindo uma gestão colaborativa e integrada entre as seguintes instituições:

- a) Instituto Federal Goiano (IF Goiano);
- b) Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);
- c) Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);
- d) Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

§ 1º. A coordenação geral do PPGGB poderá ser sediada em qualquer uma das instituições que compõem a Rede, de acordo com critérios definidos pelo conselho geral do programa.

§ 2º. A titulação será individual, sendo certificada exclusivamente pela instituição na qual o estudante estiver vinculado, conforme as normas institucionais de cada participante da Rede.

§ 3º. Outras instituições da Região Centro-Oeste poderão ser integradas à rede mediante credenciamento, realizado por edital público, com base nos critérios e diretrizes estabelecidos pelo PPGGB.

Art. 6. Integra a estrutura de gestão do PPGGB:

- a) Coordenação geral do programa;
- b) Coordenações das instituições tituladoras;
- c) Conselhos institucionais, vinculados à cada coordenação institucional;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

Parágrafo único. Para o funcionamento do programa, este contará com uma secretaria administrativa geral e uma comissão de bolsas.

Art. 7. O conselho geral do programa é formado pelos seguintes membros:

- a) Coordenador geral do programa (Presidente);
- b) Coordenadores institucionais, sendo um membro de cada instituição;

Parágrafo único. O conselho geral do programa reunir-se-á ordinariamente sempre que houver convocação da coordenação geral do programa ou pela maioria simples de seus membros. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em caráter excepcional, desde que justificadas pela necessidade de deliberar sobre assuntos urgentes ou de grande relevância para o funcionamento do programa.

Art. 8. São atribuições do conselho geral do programa:

- a) Estabelecer, revisar e aprovar normas e diretrizes gerais que assegurem o pleno funcionamento do programa, incluindo a análise, implementação e atualização da estrutura curricular, alinhadas às demandas acadêmicas, científicas e às diretrizes da CAPES;
- b) Homologar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, considerando critérios de produtividade científica, relevância acadêmica e alinhamento às linhas de pesquisa do programa;
- c) Homologar o desligamento de discentes, assegurando que os procedimentos sejam realizados de forma justa e conforme o regimento interno do programa;
- d) Avaliar continuamente o desempenho do programa, considerando a qualidade do ensino, da pesquisa, da inovação tecnológica e dos indicadores de impacto regional, nacional e internacional;
- e) Supervisionar a oferta de disciplinas, atividades acadêmicas e científicas, bem como gerir a mobilidade discente e docente, fomentando a integração entre as instituições parceiras da Rede;
- f) Acompanhar e supervisionar a execução dos recursos financeiros alocados ao programa, incluindo a alocação de bolsas e o uso de recursos para atividades de ensino e pesquisa, visando eficiência, transparência e conformidade com as normas das agências de fomento;
- g) Deliberar e emitir pareceres sobre assuntos de interesse estratégico para o Programa, incluindo a proposição de novos projetos, parcerias institucionais e captação de recursos;
- h) Indicar e aprovar os representantes na comissão de bolsas, garantindo critérios de competência e alinhamento aos objetivos do Programa;
- i) Propor ações de internacionalização e articulação interinstitucional, visando ampliar o impacto e a visibilidade do Programa;
- j) Monitorar e garantir o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos nos relatórios institucionais, especialmente no que se refere à Plataforma Sucupira e às avaliações da CAPES;
- k) Fomentar políticas de inclusão e diversidade no Programa, assegurando oportunidades equitativas para discentes e docentes em todas as atividades acadêmicas e científicas.

Art. 9. São atribuições da coordenação geral do programa:

- a) Convocar, organizar e presidir as reuniões do conselho geral do programa, garantindo a ampla participação dos membros e o encaminhamento eficaz das deliberações;
- b) Coordenar o programa de forma integrada, mantendo comunicação contínua e estratégica com as coordenações institucionais, visando a execução eficiente das atividades acadêmicas e administrativas;
- c) Articular com agências de fomento, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de estabelecer parcerias, captar recursos e fomentar a internacionalização do Programa;
- d) Encaminhar para análise do conselho geral do programa e dos conselhos institucionais os processos relacionados a temas que demandem aprovação, assegurando a conformidade com as normas institucionais e a transparência nas decisões;
- e) Consolidar e encaminhar à CAPES as informações coletadas na Plataforma Sucupira, garantindo a qualidade, precisão e pontualidade dos dados submetidos;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

- f) Coordenar, em conjunto com os coordenadores institucionais, o preenchimento do sistema de coleta de dados da CAPES, visando atender às exigências das avaliações periódicas;
- g) Monitorar a execução orçamentária do programa, assegurando a correta aplicação dos recursos financeiros e o alinhamento às metas institucionais e de agências de fomento;
- h) Promover ações para a disseminação dos resultados científicos e acadêmicos do Programa, visando ampliar sua visibilidade e impacto;
- i) Apoiar a implementação de políticas de inclusão, equidade e diversidade no âmbito do Programa, buscando criar um ambiente acadêmico acolhedor e plural;
- j) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua das atividades do Programa, propondo melhorias que contribuam para o fortalecimento das linhas de pesquisa e para a excelência acadêmica;
- k) Representar oficialmente o PPGBB em eventos e fóruns acadêmicos, administrativos e científicos, defendendo os interesses e as diretrizes do programa.

Art. 10. A secretaria administrativa geral será exercida por um técnico administrativo e terá como responsabilidade principal assegurar o suporte administrativo ao pleno funcionamento do programa. Suas atribuições incluem:

- a) Executar e gerenciar as atividades administrativas necessárias para o funcionamento eficiente do Programa, garantindo a conformidade com as diretrizes institucionais e normativas;
- b) Manter atualizadas as informações do programa na página oficial da Rede Pró-Centro-Oeste na internet, assegurando que os dados sejam claros, acessíveis e em conformidade com a comunicação institucional;
- c) Inserir e gerenciar os cadastros de discentes ingressantes no sistema da CAPES, assegurando a exatidão e pontualidade das informações submetidas a cada período letivo;
- d) Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais do Programa para a CAPES, incluindo a coleta, organização e submissão de dados na Plataforma Sucupira, em colaboração com os coordenadores institucionais e o coordenador geral do programa;
- e) Secretariar as reuniões do conselho geral do programa, incluindo o registro de atas, o acompanhamento das deliberações e o encaminhamento das decisões tomadas;
- f) Apoiar as atividades logísticas e operacionais do programa, como organização de eventos, reuniões e suporte às atividades acadêmicas e científicas;
- g) Manter e organizar os arquivos e registros administrativos e acadêmicos do programa, garantindo acessibilidade e segurança das informações;
- h) Atuar como ponto de contato entre o programa, discentes e docentes, prestando suporte e informações sempre que necessário.

Parágrafo único. O técnico administrativo que ocupar a secretaria administrativa geral deverá atuar com profissionalismo, proatividade e sigilo, assegurando a eficiência e a qualidade das atividades realizadas.

Art. 11. A comissão de bolsas será composta por um representante de cada instituição, que não seja o coordenador institucional, e presidida pelo coordenador geral do programa, atuando como instância consultiva e deliberativa no que tange à gestão de bolsas.

Parágrafo único. São atribuições da comissão de bolsas:

- a) Propor, revisar e aprovar normas e critérios claros e objetivos para a alocação de bolsas no âmbito do Programa, em consonância com as resoluções normativas das agências de fomento nacionais e as diretrizes específicas do PPGBB;
- b) Garantir que a distribuição das bolsas seja realizada de forma transparente, equitativa e alinhada às metas do Programa, priorizando critérios de mérito acadêmico e/ou necessidades institucionais;
- c) Monitorar a utilização das bolsas, assegurando o cumprimento das exigências contratuais e normativas das agências de fomento;
- d) Acompanhar e avaliar a eficiência da gestão de bolsas, propondo ajustes e melhorias sempre que necessário para garantir a eficácia do processo;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

e) Deliberar sobre eventuais recursos e situações excepcionais relacionadas à concessão, manutenção ou cancelamento de bolsas, respeitando a legislação vigente e as normas do programa.

Art. 12. Cada instituição tituladora terá uma coordenação e um conselho institucional, responsáveis pela gestão e pelo acompanhamento das atividades do programa no âmbito de suas respectivas instituições, assegurando a integração com as diretrizes gerais do PPGBB.

§ 1º. O mandato do coordenador e dos membros do conselho institucional, bem como sua composição, seguirá as normas e regulamentos internos da instituição, sendo formalizados por meio de portaria expedida pela mesma.

§ 2º. Cada conselho institucional deverá ter pelo menos um representante discente.

§ 3º. Para assegurar o funcionamento pleno do programa em cada instituição tituladora, será estabelecida uma secretaria administrativa institucional.

Art. 13. São atribuições do conselho institucional, como instância deliberativa e consultiva, atuar na gestão acadêmica e administrativa do programa no âmbito de cada instituição, promovendo a excelência e a conformidade das atividades. Suas competências incluem:

- a) Homologar os resultados dos processos seletivos de discentes, garantindo transparência e equidade na admissão de novos alunos;
- b) Analisar e deliberar sobre desligamentos e trancamentos de matrículas de discentes, com base em justificativas documentadas, assegurando o cumprimento das normas institucionais e do PPGBB;
- c) Analisar e aprovar as solicitações de qualificação e defesa de tese, verificando a conformidade com os requisitos acadêmicos e normativos;
- d) Aprovar o calendário acadêmico de oferta de disciplinas, garantindo a coerência com as demandas institucionais e a compatibilidade com o cronograma geral do programa;
- e) Analisar e deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação nacionais *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES ou em instituições estrangeiras de padrão reconhecido, promovendo a integração de conhecimentos e experiências acadêmicas;
- f) Deliberar sobre a composição das Comissões de Seleção e das bancas julgadoras de exames de qualificação e defesas de tese, assegurando a competência técnica e ética dos membros indicados;
- g) Homologar os resultados dos exames de qualificação e defesas de tese, garantindo a conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos;
- h) Analisar e deliberar sobre solicitações de mudança de orientador ou coorientador, considerando justificativas como incompatibilidades acadêmicas, mudanças no projeto de pesquisa ou outros motivos documentados e justificáveis;
- i) Aprovar a composição do comitê de orientação do discente, verificando a compatibilidade dos membros com as linhas de pesquisa e demandas do projeto;
- j) Apreciar propostas e recursos apresentados por docentes e discentes do PPGBB, atuando como instância mediadora e garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- k) Constituir comissões específicas para assessorá-lo em assuntos que demandem análise técnica ou especializada, promovendo decisões fundamentadas e consistentes.
- l) Analisar e distribuir bolsas institucionais de acordo com as regras e normas de cada instituição.

§ 1º. O conselho institucional deverá se reunir regularmente para deliberar sobre suas atribuições e, em caráter extraordinário, sempre que houver situações urgentes, como conflitos acadêmicos, recursos administrativos ou crises que comprometam o funcionamento do programa.

Art. 14. São atribuições das coordenações instituições tituladoras, como representante institucional no Programa, assegurar a gestão eficiente das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito de sua instituição. Suas responsabilidades incluem:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho institucional, garantindo a condução organizada e produtiva das deliberações;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

- b) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades do programa no âmbito institucional, promovendo a integração entre as ações locais e as diretrizes gerais do PPGBB;
- c) Submeter ao conselho geral do programa, no prazo estipulado, o rol de disciplinas a serem oferecidas no âmbito de sua instituição em cada período letivo, assegurando alinhamento com as necessidades acadêmicas e o calendário geral do programa;
- d) Encaminhar ao conselho geral do programa todas as informações acadêmicas, administrativas e financeiras necessárias para a atualização da Plataforma Sucupira, com dados precisos e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Garantir o pleno funcionamento das atividades do programa no âmbito de sua instituição, incluindo suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) Submeter ao conselho institucional todas as informações relevantes relacionadas às atividades locais do programa, incluindo relatórios de desempenho, propostas de disciplinas e alterações curriculares;
- g) Fornecer semestralmente à secretaria geral do PPGBB informações atualizadas sobre os discentes matriculados na instituição, incluindo dados de matrícula, desempenho acadêmico e situações administrativas, garantindo a precisão do cadastro do programa;
- h) Acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas institucionais e do PPGBB por parte de discentes e docentes vinculados à instituição;
- i) Atuar como ponto de contato entre a instituição tituladora e a coordenação geral do programa, comunicando demandas específicas e propondo soluções para desafios identificados localmente;
- j) Promover e apoiar iniciativas para melhoria contínua das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito institucional, incluindo eventos, parcerias e ações de internacionalização.

Art. 15. A secretaria administrativa institucional será exercida por um técnico administrativo e será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Desempenhar as atividades administrativas necessárias para o funcionamento do programa;
- b) Alimentar o sistema de gestão acadêmica do programa;
- c) Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais da CAPES (Plataforma Sucupira);
- d) Secretariar as reuniões do conselho institucional;
- e) Fornecer informações sobre discentes e docentes a secretaria geral do programa, quando solicitado.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 16. O corpo docente do PPGBB será composto por 03 (duas) categorias de docentes:

- a) Docentes permanente (DP);
- b) Docentes colaboradores (DC);
- c) Docentes e pesquisadores visitantes (DPV).

Art. 17. Para ser Docente Permanente (DP) do Programa, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Ter sido credenciado por meio de edital público específico, atendendo às exigências estabelecidas no edital;
- b) Possuir título de doutor ou equivalente, em área compatível com a concentração e as linhas de pesquisa do PPGBB;
- c) Comprovar produção científica contínua e relevante, alinhada às linhas de pesquisa do programa, nos últimos anos, conforme critérios estabelecidos pela CAPES;
- d) Ter concluído, no mínimo, uma orientação em curso de mestrado, demonstrando experiência comprovada em atividades de orientação acadêmica.

Art. 18. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será realizado por meio de edital público, seguindo rigorosamente os critérios e diretrizes estabelecidos na resolução específica do PPGBB.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

Art. 19. O docente poderá ter sob sua orientação o número de discentes dentro do PPGBB permitido pelo documento de área e portarias da CAPES.

§ 1º. É facultado ao orientador, abdicar da orientação de discente, com justificativa circunstanciada, desde que o discente ainda não tenha completado 50% do prazo de integralização do curso, mediante aprovação da conselho institucional;

§ 2º. É facultado ao discente solicitar a substituição de orientador, devendo a solicitação ser encaminhada ao CInt para deliberação. O pedido deve ser acompanhado de uma justificativa circunstanciada e poderá ser realizado até o limite máximo de 50% do prazo de integralização do curso. A aprovação da substituição está condicionada a:

- a) Concordância de um novo potencial orientador, devidamente credenciado no programa;
- b) Apresentação de um novo projeto de pesquisa, ou, alternativamente, consenso entre as partes envolvidas quanto à continuidade do projeto original, incluindo acordos sobre propriedade intelectual e produção científica já desenvolvida;
- c) Submissão de um cronograma detalhado, indicando as etapas previstas para integralização do curso no prazo máximo de 48 meses, a contar da data matrícula inicial.

Parágrafo único. O conselho institucional poderá indeferir a solicitação caso não haja manifestação de um docente qualificado para assumir a orientação ou se as condições apresentadas não atenderem aos critérios estabelecidos pelo programa.

Art. 20. É vedado que parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, sejam orientadores de discentes.

Art. 21. São atribuições do orientador:

- a) Orientar o plano de disciplinas que, por necessidade acadêmica e alinhamento ao projeto de pesquisa, deverão ser cursadas pelo(s) discente(s), assegurando a compatibilidade com os objetivos do programa e as exigências curriculares;
- b) Acompanhar de forma direta, contínua e sistemática todas as atividades acadêmicas e de pesquisa do(s) discente(s), garantindo o suporte necessário para a conclusão do curso com excelência;
- c) Orientar o(s) discente(s) na condução de pesquisas em sua área de especialidade, bem como nas atividades didáticas exigidas pelo programa;
- d) Informar e esclarecer ao discente sobre os regulamentos, normas, prazos e procedimentos institucionais e acadêmicos, promovendo a adesão às boas práticas científicas e éticas;
- e) Aprovar e solicitar, com antecedência mínima de 30 dias, o agendamento do exame de qualificação de seu(s) orientado(s), indicando dia, horário e local, em conformidade com as normas do programa;
- f) Aprovar e solicitar, com antecedência mínima de 30 dias, o agendamento da defesa de tese de seu(s) orientado(s), indicando dia, horário e local, garantindo que todas as exigências acadêmicas tenham sido cumpridas;
- g) Fornecer ao programa informações precisas e atualizadas sobre a produção científica e acadêmica derivada da orientação, para fins de relatórios institucionais e avaliações da CAPES;
- h) Estimular a autonomia acadêmica do(s) discente(s), orientando-o(s) na elaboração de publicações científicas, participação em eventos e atividades que enriqueçam sua formação;
- i) Atuar como mediador em casos de dificuldades ou conflitos relacionados à pesquisa ou à vida acadêmica, buscando soluções que favoreçam o progresso do discente.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições acima poderá acarretar restrições ao orientador, incluindo a impossibilidade de receber novos discentes para orientação até a regularização das pendências identificadas.

Art. 22. O coorientador deverá possuir título de doutor e demonstrar comprovada afinidade acadêmica, científica ou técnica com o objeto de estudo do discente que será coorientado, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. O credenciamento do coorientador será realizado de forma específica para o projeto em questão e não implicará sua vinculação ao quadro de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

PPGGB. O coorientador deverá cumprir exclusivamente as atividades previstas no escopo do projeto, conforme aprovado pelo conselho institucional.

TÍTULO IV – DA ADMISSÃO DISCENTE

Art. 23. A admissão discente no PPGGB será feita por meio de seleção pública, com as normas e critérios fixados por edital, realizados por cada instituição.

Art. 24º. Podem candidatar-se ao curso de doutorado os portadores de diploma de mestre e que possuam em sua proposta de trabalho alinhamentos com as linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão candidatar-se aqueles que possuem conhecimentos científicos equivalentes em nível de mestrado, que atendam os requisitos de resolução específica do PPGGB.

Art. 25. A seleção ocorrerá por meio de processo seletivo organizado por uma comissão de seleção nomeada pelo conselho institucional.

TÍTULO V – DA CATEGORIA DISCENTE

Art. 26. O corpo discente do PPGGB será composto por alunos regulares e alunos especiais, conforme definido a seguir:

§ 1º. Considera-se aluno regular aquele selecionado por meio de processo seletivo público (Edital de Seleção), devidamente matriculado no PPGGB, com vínculo formal e pleno acesso às atividades acadêmicas e de pesquisa do programa.

§ 2º. Considera-se aluno especial aquele que:

a) Esteja regularmente matriculado em outro programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil e solicite cursar disciplinas isoladas do PPGGB. A solicitação será avaliada pelo conselho institucional, que poderá deferir ou indeferir o pedido com base na compatibilidade da disciplina solicitada com o histórico acadêmico e o alinhamento às linhas de pesquisa do PPGGB;

b) Possua título de mestre e não esteja vinculado a nenhum programa de Pós-Graduação, mas deseje cursar disciplinas isoladas (limite de até duas disciplinas). Nesse caso, o ingresso será permitido apenas por meio de edital específico para alunos especiais, com critérios claros e prazos definidos.

§ 3º. O status de aluno especial não confere vínculo pleno ao PPGGB, sendo restrito à participação nas disciplinas autorizadas, sem direito à orientação, participação em atividades regulares do programa ou emissão de diploma.

Art. 27. Cada aluno regular do programa terá um comitê de orientação, composta por um orientador e no mínimo um coorientador, aprovado pelo conselho institucional.

Parágrafo único. A submissão do comitê de orientação deverá ser enviada ao conselho institucional até 18 meses após o ingresso do discente no PPGGB.

Art. 28. Os discentes regularmente matriculados no programa deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

Art. 29. Cabe ao discente o conhecimento e cumprimento do regimento e resoluções do PPGGB, bem como da instituição a qual está vinculado.

Parágrafo único. O não cumprimento pode acarretar no desligamento do discente do PPGGB.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO

Art. 30. A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito que corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas igual a 1 (um) crédito.

Art. 31. O aluno do PPGBB deverá integralizar um mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas de acordo com o comitê orientação.

Art. 32. As disciplinas de Biotecnologia, Biodiversidade e Seminários poderão ser ministradas utilizando ferramentas síncronas, por meio de web conferências, o que permitirá maior interação entre os alunos e professores da rede.

Parágrafo único: Em disciplinas específicas ou em tópicos especiais poderão também ser utilizadas ferramentas síncronas, por meio de web conferências.

Art. 33. Poderá ser aproveitadas disciplinas cursadas em outros programas de pós graduação até um limite de 8 créditos, com nota superior a 7,0 ou conceito superior/igual a B, por meio de formulário próprio do PPGBB.

Art. 34. O prazo para conclusão do curso é de 48 meses, podendo haver prorrogação máxima de 12 meses, mediante as seguintes condições:

§ 1º. O requerimento com a justificativa deve ser assinado pelo aluno e orientador e encaminhado ao conselho institucional, protocolado no prazo mínimo de 30 dias antes do término do tempo regulamentar.

§ 2º. Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da tese e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período da prorrogação.

§ 3º. Deve-se ainda o discente estar na condição de aprovado no exame de qualificação.

Art. 35. Os discentes deverão obrigatoriamente comprovar proficiência ou suficiência em língua inglesa, por meio de apresentação de certificado de suficiência ou proficiência emitidos por universidades brasileiras aplicados regularmente aos alunos dos cursos de pós-graduação, como parte das exigências curriculares.

Parágrafo único. A proficiência em outros idiomas deverá ser realizada em caso de exigência da instituição de vínculo do discente.

Art. 36. Poderão ser considerados como equivalentes os exames internacionais: TOEFL; TOEIC; IELTS; Cambridge Suite – KET; Common European Framework; VEC Online Score; Approximate VEC Level.

Parágrafo único. Os resultados dos exames deverão ser apresentados dentro do prazo de validade especificado pelos respectivos institutos aplicadores, sendo responsabilidade do candidato garantir a conformidade com os critérios exigidos pelo programa.

Art. 37. A entrega do certificado do exame de proficiência, na coordenação institucional é pré-requisito para a solicitação do exame de qualificação pelo discente.

Art. 38. O certificado de proficiência terá validade de 2 (dois) anos a partir da emissão do mesmo.

Art. 39. O estágio em docência é uma atividade curricular obrigatória para todos os discentes do PPGBB, sendo realizado em atividades de ensino nos cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior, seguindo a resolução específica do PPGBB.

Art. 40. Os discentes do PPGBB poderão, mediante anuência do orientador e aprovação do conselho institucional, complementar no país ou no exterior o desenvolvimento da tese de doutorado a ser defendida, mediante aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese. Inclui-se nessa categoria o doutorado tipo “sanduíche”.

TÍTULO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA E DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 41. Os pedidos de trancamento e licenças previstos nesta seção não têm efeito retroativo.

Art. 42. Entende-se por trancamento de matrícula, a suspensão da matrícula, por prazo total cumulativo não superior a 12 meses.

Parágrafo Único. O discente deverá apresentar um requerimento, assinado por ele e o orientador, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, que deverá ser aprovado pelo conselho institucional.

Art. 43. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a integralização do curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

Art. 44. O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico contendo a identificação do médico com CRM (assinatura e carimbo e/ou assinatura eletrônica) e data de emissão.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita pelo discente ou representante legal, em até 10 dias úteis da emissão do atestado médico, dirigido ao conselho institucional, acompanhado do atestado médico;

§ 2º. O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso;

§ 3º. O prazo dos cuidados médicos que culminam no afastamento do discente das atividades acadêmicas deverá estar no atestado médico;

§ 4º. A continuidade de pagamento de bolsa durante trancamento por motivo de saúde, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 45. O trancamento de matrícula, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do conselho institucional.

Art. 46. O discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), sem registro no histórico acadêmico do estudante, desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é feito por requerimento do estudante e, por meio de processo, deve ser encaminhado ao conselho institucional, com as devidas justificativas e a ciência do orientador.

Art. 47. O discente matriculado poderá usufruir de licença-maternidade, licença paternidade, licença adotante e guarda judicial, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares, seguindo as leis vigentes.

TÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 48. O discente poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- a) Obter duas reprovações em disciplinas, independentemente da carga horária ou da natureza da disciplina;
- b) Não cumprir os créditos mínimos definidos para o curso dentro do prazo máximo de integralização, sem solicitação de prorrogação devidamente justificada e aprovada;
- c) Não efetuar a matrícula em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da instituição, sem justificativa aprovada pelo conselho institucional;
- d) Ser reprovado duas vezes no exame de qualificação, conforme as normas definidas pelo programa;
- e) Solicitar formalmente o desligamento, por meio de requerimento apresentado à coordenação institucional;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

- f) Não realizar a defesa da tese dentro do prazo regulamentar, incluindo prorrogações previamente autorizadas;
- g) Ser reprovado duas vezes na defesa de tese, conforme as normas definidas pelo programa;
- h) Ter conduta acadêmica ou científica considerada inadequada, incluindo, mas não se limitando a, comprovação de plágio, falsificação de dados ou qualquer violação ética ou disciplinar grave, apurada conforme as normas institucionais e do PPGBB;
- i) Desrespeitar as normas regulamentares ou institucionais do PPGBB, após análise e deliberação do conselho institucional;
- j) Não apresentar progresso acadêmico satisfatório no desenvolvimento do projeto de pesquisa, conforme avaliação do orientador e/ou do comitê de orientação;
- k) Deixar de cumprir as exigências de proficiência em língua estrangeira no prazo definido pelo Programa.

TÍTULO IX - DA READMISSÃO

Art. 49. O discente desligado do PPGBB, sem a realização de defesa da tese, e que for aprovado em novo processo seletivo será readmitido sob nova matrícula.

§1º. Disciplinas cursadas no PPGBB anteriormente à admissão do aluno poderão ser aproveitadas mediante requerimento.

§ 2º. O discente readmitido poderá fazer o exame de qualificação e defender a tese a qualquer tempo após a matrícula, respeitado os prazos mínimo e máximo de integralização definidos pela CAPES.

TÍTULO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO E OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Art. 50. O discente deverá se submeter ao exame de qualificação e a defesa de tese de acordo com as normas descritas em resolução específica do PPGBB.

Art. 51. A expedição do diploma obedecerá às normas da instituição onde o discente está vinculado.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral do programa.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Prof. Willian Krause
Coordenador geral do PPGBB
(Portaria n. 648/2024-PRPPG UNEMAT)